



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 84/2023

“Institui o Programa Passaporte Cultural para alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Hortolândia.”

O Prefeito de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Passaporte Cultural do Município de Hortolândia como forma de estímulo à frequência de alunos da rede pública municipal de ensino, maiores de 6 (seis) anos de idade as exposições artísticas e espetáculos de teatro, cinema, música, dança, parques de diversões e entretenimentos adequados à sua faixa etária, e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais, ou conveniados neste Programa.

§ 1º. Aos alunos das escolas públicas municipais serão concedidos a gratuidade do acesso as programações existentes nos equipamentos públicos de cultura na cidade por meio de um documento de identificação escolar do Município, que regulamentará as regras e formato do Passaporte Cultural dos estudantes.

§ 2º. Aos alunos adultos maiores de 18 (dezoito) anos, somente será concedido o direito ao Passaporte Cultural para aqueles que estejam regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. A rede pública municipal de ensino definirá os critérios de distribuição de ingressos gratuitos aos seus alunos, podendo adotar o simples sorteio ou organizar listas segundo critérios de mérito, tais como desempenho, frequência escolar e comportamento.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino promoverá a ciência aos pais ou responsáveis da entrega dos ingressos e do Passaporte Cultural, mediante comprovante de ciência assinado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



